

Lei nº 4/59

A Câmara Municipal de Mandaguari, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

Sumula: - Dispõe sobre um espaço escolar da Municipal na Fazenda Ymeri, Guzaó, sítio da Gleba Atalaia, neste Município

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio Escolar de Madeira, estilo moderno de acordo com as exigências em vigor, por conta desta Municipalidade, na Fazenda de Ymeri, Guzaó, sítio a gleba Atalaia, neste Município.

Art. 2º) - As despesas decorrentes a essa construção serão destacadas da Dotação 15 do orçamento vigente, do Título de Aplicação das Quotas participes, letra C-4.3-88-40 (1- até a importância de Cr\$ 110.000.00 (cento e seis mil cruzeiros)

Art. 3º) - A importância das despesas feitas com a construção do Prédio Escolar acima referido de Cr\$ 110.000.00 (cento e seis mil cruzeiros) será reembolsado posteriormente pelo Estado de acordo com o Convênio para com o Município.

( CONTINUA )

Art. 4º) - A construção do referido prédio Escolar será feita de acordo com o estilo moderno exigido pelo Estado

Art. 5º) - Fica o proprietário da Fazenda Irmãos Guizaõ obrigado a fazer doação do terreno necessário destinado ao prédio Escolar referido de acordo com o Convênio, para construção de Escolas Municipais no Município.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) - Perogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Manolaguarã, Em

6 de Abril de 1959

Prefeito: -

Secretario: -

Esclarecido por:

*[Handwritten signature]*